

Parecer nº 32/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO N° 2100.01.0015799/2025-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ZILMAR TEIXEIRA LIMA ME	CPF/CNPJ: 01.333.041/0001-62
Endereço: Sítio Esperança	Bairro: zona rural
Município: Tiradentes	UF: MG CEP: 36325-000
Telefone: (32) 33712198	E-mail: contato@ambtecltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Heli Silveira / Roziléia Aparecida Santos Silveira	CPF/CNPJ: 235.260.176-20 / 047.780.046-71
Endereço: Sítio Engenho	Bairro: zona rural
Município: Tiradentes	UF: MG CEP: 36325-000
Telefone: (32) 33712198	E-mail: contato@ambtecltda.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pasto do Meio	Área Total (ha): 31,9998
Registro: Matrícula 93.826, Livro 2, Comarca de São João del Rei	Município/UF: Tiradentes / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168804-C258.14BA.03C1.4AB8.8444.F273.255A.FFD0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM - Datum Sirgas 2000	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0189	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM - Datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0189	ha	23K	589611,061 589470,926 589400,823	7664529,316 7664511,317 7664490,777

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0189

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem exótica	não se aplica	0,0189

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sem rendimento lenhoso			

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14/05/2025

Data da vistoria: 10/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2025

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.**

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida será executada no imóvel denominado Pasto do Meio, situado na zona rural do município de Tiradentes, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 31,9716 ha, o que corresponde a 1,4533 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168804-C258.14BA.03C1.4AB8.8444.F273.255A.FFD0

- Área total: 31,9716 ha

- Área de reserva legal: 2,2348 ha

- Área de preservação permanente: 2,1660 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,6996 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,2348 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria técnica. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0189 ha, no imóvel denominado Pastro do Meio, situado na zona rural do município de Tiradentes, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura para operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Taxa de Expediente: 1401350557099 - R\$ 851,77 - Quitada em 25/02/2025

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média/baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta e Extrema

- Risco à erosão: Baixo / Muito Baixo

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra em zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS

- Número do documento: ainda não possui

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI n° 116323294

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado, de Acumulação Fluvial; Escudo Exposto –Planalto Centro Sul de Minas Gerais – Planalto dos Campos das Vertentes.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, classificado como LVAd4. Este solo é de baixa fertilidade, textura argilosa, moderado grau de suscetibilidade à erosão, ocorre em relevo ondulado, com aptidão restrita para lavouras em nível de manejo mais intensivo por relevo ondulado, com aptidão regular em nível de manejo menos intensivo.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido em região da bacia hidrográfica do Rio das Mortes, pertencendo a bacia Federal do Rio Grande, identificada como CBH Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área em questão encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica. O local onde ocorrerá a Intervenção Ambiental se encontra antropizado, representado por pastagem exótica (brachiária). A vegetação nativa existente no imóvel é classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Segundo o IDE – SISEMA, o local está inserido em área cuja integridade da fauna é classificada como muito alta e foi apresentado nos estudos, com base em observações visuais no campo e entrevistas com moradores das proximidades, relatos da fauna do local. (Relatório de Fauna).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, a extração de areia e cascalho é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente.

A atividade do empreendimento é também caracterizada como de pequeno porte e médio potencial poluidor, de acordo com a legislação em vigor.

Sendo assim, com relação às atividades do empreendimento, observa-se que o mesmo utiliza dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, e para tanto é indispensável:

- Intervenção em recurso hídrico, para uso dos equipamentos e captação e retorno da água;
- Utilização de áreas dentro da APP para instalação da infraestrutura necessária para a operação do empreendimento;

A área de banca/depósito de areia do empreendimento está localizada, em sua totalidade, fora da APP.

As áreas escolhidas levaram em consideração: a proximidade das vias de circulação; as características topográficas e antrópicas já presentes na propriedade; e, principalmente, respeitando a área destinada como Reserva Legal.

Os locais selecionados e a situação observada *"in loco"* mostraram ser favoráveis à operacionalização do empreendimento, não existindo melhor alternativa que se justifique, visto a rigidez locacional inerente à atividade a ser licenciada.

5. Análise técnica

Foi requerida uma autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0189 ha, em região de domínio do bioma Mata

Atlântica, numa propriedade que possui uma área total de 31,9716 ha, para a instalação de infraestrutura necessária à operação da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área de prioridade alta e extrema para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas

O local onde será instalado o empreendimento tem características de áreas antropizadas, representadas principalmente por pastagem exótica (brachiária).

A intervenção ocorrerá em 3(três) pontos distintos:

Intervenções em APP	Coordenada X	Coordenada Y
IN01	589611,061	7664529,316
IN02	589470,926	7664511,317
IN03	589400,823	7664490,777

Estes locais serão utilizados para passagem de tubulações (sucção e recalque) necessárias à operação da atividade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Proposta de Compensação, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa técnica e locacional, todos elaborados por equipe técnica especializada, com as respectivas ART's.

Não será necessária supressão de vegetação nativa para passagem das tubulações. O porto de areia será instalado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

Abaixo planta topográfica e imagem mostrando detalhe dos pontos solicitados para passagem das tubulações.

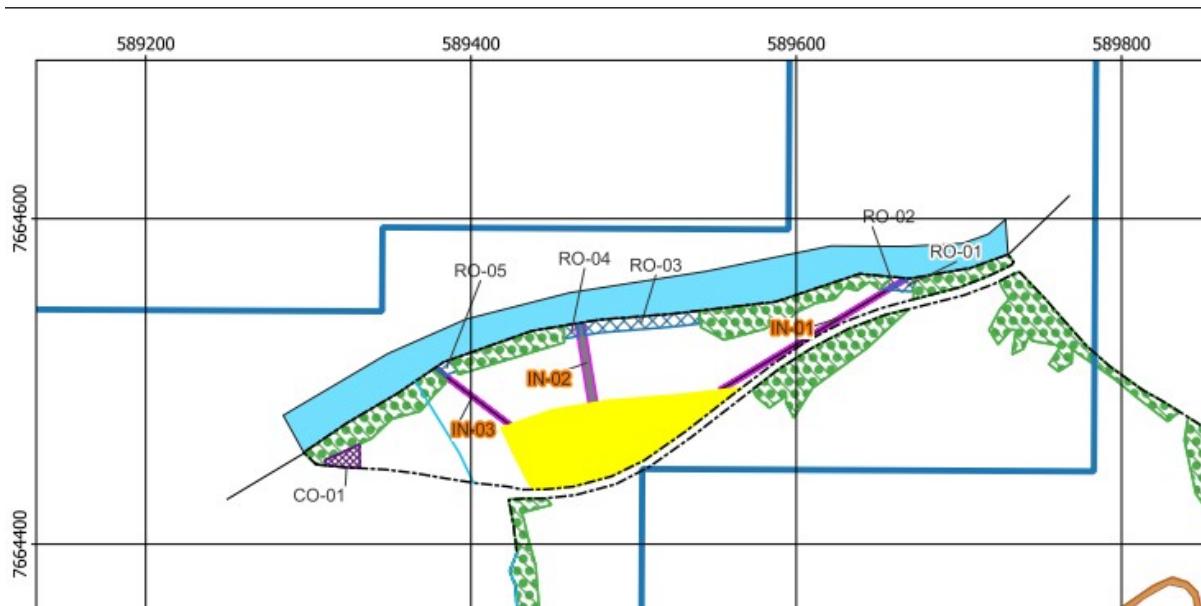




Fig.1 - Planta, acima e Imagem com destaque para os pontos onde ocorrerão as intervenções I1, I2 e I3.

- Área de compensação

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, esta foi proposta na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada (0,0189 ha), conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A compensação pelas intervenções será implementada em uma gleba, sob as coordenadas centrais apresentadas abaixo, cujo memorial descritivo se encontra anexo aos autos.

Área de compensação - Coordenada X = 589318,59

Coordenada Y = 7664453,95

A área proposta para compensação atualmente está ocupada por pastagem, localizada em área de preservação permanente, próximas a um fragmento florestal, no mesmo imóvel, conforme imagem abaixo.



Fig.2 - Imagem com destaque para a área proposta para compensação pela intervenção em APP .

- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (ainda sem aprovação do órgão ambiental), com área de 2,2348ha, inferior aos 20% da área total do imóvel (31,9716 ha), caracterizada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, no entanto atende ao Art. 40 da Lei 20.922/2013.

"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais resultantes da exploração de areia podem ser considerados impactos pontuais, pois afetará apenas a área de operação da atividade. No entanto, devido às características particulares da área pleiteada, algumas medidas serão tomadas:

1 - Alteração da qualidade do ar por gases

Com o objetivo de manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003, deverá ser realizada a manutenção periódica do maquinário.

2 - Contaminação do solo e água por óleo e graxa

Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas. Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo.

3 - Surgimento de focos erosivos

Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, evitando o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

4 - Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos

Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas (caixa de sedimentação tri-compartimentada).

5 - Geração de Resíduos Sólidos

Promover a separação dos resíduos sólidos e armazenar em local correto. Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo.

6 - Intervenção em APP

Foi proposta uma compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/201

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. DO REQUERIMENTO:

O Sr. ZILMAR TEIXEIRA LIMA, empresário individual inscrito no CNPJ nº 01.333.041/0001-62, requereu a formalização do processo de regularização ambiental, para intervenção de **0,0189 ha** em Área de Preservação Permanente (APP), **SEM supressão** de cobertura vegetal nativa para o desenvolvimento de atividades voltadas para extração de areia, dividido em 3 pontos, com a finalidade de passagem das tubulações de sucção e retorno da água ao rio das Mortes.

Coordenadas centrais de intervenção em Área de Preservação Permanente (Coordenadas em UTM, Datum Sirgas 2000).

Intervenções em APP Coordenada X Coordenada

IN01 X 589611,061 Y 7664529,316

IN02 X 589470,926 Y 7664511,317

IN03 X 589400,823 7664490,777

O empreendimento está localizado na bacia do Rio das Mortes.

6.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

Pra intervenção pretendida o requerente juntou o Estudo Alternativa Locacional (113273630), sujeito a análise técnica

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

A Lei Federal nº 12.651/2012, revogou tacitamente o art. 2º da Resolução CONAMA nº 369/2006, passando, atualmente, na análise de intervenções em APP, seguir os casos excepcionais de utilidade, interesse social ou baixo impacto elencados na Lei Federal nº 12.651/12 c/c com os elencados na Lei nº 20.922/13.

O pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente (APP) está relacionado a atividade minerária.

Nos termos da alínea "b ", inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, a atividade minerária de extração de areia é tida como de Utilidade Pública., sendo, então, admitida a autorização nos termos do art. 12 da mesma lei, uma vez cumprido os requisitos legais.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A requerente atendendo o disposto no art. 12, transcrito acima, apresentou o Estudo de Alternativa Locacional que será objeto de apreciação pelo Gestor Técnico do processo em tela.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

A teor do inciso I, do art. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019 a recuperação de APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

A compensação deve observar a proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, e, conforme previsto no inciso I, do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, deverá ser adotado o seguinte critério:

I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

6.3. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO:

A título de compensação pelo uso pretendido da Área de Preservação Permanente (APP), a interessada propõe realizar a compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, considerando: I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A descrição completa da compensação se encontra no PTRF (113273622), submetido à análise técnica.

O requerente apresentou a Carta de Anuência dos proprietários (113273614) e Contrato de Arrendamento (113273613), para intervenção e compensação no Sítio Esperança, zona crural do Município de Tiradentes.

6.4. CAR/RESERVA LEGAL:

O CAR é um registro obrigatório e, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual N° 47.749/2019.

Documento CAR (113273612) da Matrícula nº 93.826, livro nº 2, do cartório de Registro de imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG (113273558). Sujeito a análise técnica.

Incluiu Registro de Imóveis, Matrícula nº 93.826 (113273559), Matrícula nº 84114 (113273559) e certidão da Cadeia Dominial (113273611). Sujeito a análise técnica.

O gestor técnico, no item **3.2 deste parecer**, relata que: " *Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas durante a vistoria técnica. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida*". Não relatando, portanto, inconformidade que incidisse o art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2018.

6.5. TAXA DEVIDAS - LEI ESTADUAL N° 22.796/2017:

Não haverá supressão supressão de vegetação nativa, nesse sentido o requerente comprovou o recolhimento da taxa de expediente.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais.

6.6. INCIDÊNCIA DOS ART. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP não encontramos registros de Auto de infração. O gestor técnico não identificou a ocorrência de intervenção irregular na propriedade objeto do requerimento que justificasse incidência dos art.. 11, 12, 13. 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.7. CONCLUSÃO:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

O NAR competente deverá colecionar a publicação do requerimento e da decisão, no processo em tela,

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0189 ha, localizada na propriedade denominada Pasto do Meio, na zona rural do município de Tiradentes.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF referente às áreas descritas abaixo:

- Área de compensação

Será recomposta totalmente uma área de 0,0189 ha, a partir do início das atividades do empreendimento (Emissão da Licença Ambiental). Memorial descritivos anexos aos autos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-------------	-----------------------------------	---------------

1	Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando espécies e o número de mudas plantadas, na área de compensação, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias (Compensação e Reserva Legal caso tenha acesso de animais), construção e funcionamento das bacias de sedimentação e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente
---	--	------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 04/07/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116323294** e o código CRC **2932B16E**.